



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Valdir Trindade

INDICAÇÃO Nº. _____ / 2026

AUTOR: Vereador Valdir Trindade

O Vereador Valdir Trindade, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente nos termos do artigo 167 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, no sentido de que encaminhe Projeto de Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo dispendo sobre a criação da Fila de Espera Integrada para Atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito das políticas públicas de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de João Pessoa, conforme minuta a seguir.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FILA DE ESPERA INTEGRADA PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL INTEGRADO DE ESPERA – SISME-TEA.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de João Pessoa, a Fila de Espera Integrada para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de organizar, unificar e otimizar o acesso aos serviços, terapias, vagas educacionais e programas socioassistenciais ofertados pelo Poder

Público Municipal e por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) conveniadas ou parceiras.

Art. 2º Fica instituído o Sistema Municipal Integrado de Espera – SISME-TEA, plataforma digital pública e intersetorial, destinada a:

I – integrar informações relativas à demanda por atendimentos, terapias, vagas escolares e serviços socioassistenciais destinados às pessoas com TEA;

II – permitir o acompanhamento transparente da posição do beneficiário na fila de espera;

III – evitar duplicidade de cadastros e promover a distribuição equitativa das vagas e serviços disponíveis;

IV – promover a articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil credenciadas;

V – assegurar transparência, controle social e priorização do atendimento, conforme critérios técnicos e socioeconômicos a serem definidos em regulamentação.

Art. 3º O cadastramento no SISME-TEA será realizado mediante apresentação de laudo médico ou psicológico que comprove o diagnóstico de TEA, documentos pessoais do beneficiário e de seu responsável legal, comprovante de residência no Município de João Pessoa e demais documentos que vierem a ser exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º O SISME-TEA será gerido de forma intersetorial, sob coordenação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, observadas as seguintes atribuições:

I – à Secretaria Municipal de Saúde caberá o gerenciamento dos atendimentos clínicos, terapêuticos e multidisciplinares;

II – à Secretaria Municipal de Educação caberá a integração das vagas escolares e do atendimento educacional especializado;

III – à Secretaria Municipal de Assistência Social caberá o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social e a inclusão em programas de apoio socioassistencial.

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil que atendam pessoas com TEA e mantenham convênios, parcerias ou instrumentos congêneres com o Município deverão integrar-se ao SISME-TEA, alimentando o sistema com informações atualizadas sobre capacidade de atendimento, número de vagas, listas de espera, critérios técnicos e evolução dos atendimentos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a interoperabilidade do SISME-TEA com os sistemas municipais e estaduais de saúde, educação e assistência social, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de uma Fila de Espera Integrada para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de João Pessoa, por meio da instituição de um sistema unificado que integre as políticas públicas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Atualmente, observa-se a fragmentação das listas de espera existentes nos diversos equipamentos públicos e entidades conveniadas, o que resulta em duplicidade de cadastros, dificuldades no planejamento das políticas públicas e falta de transparência para as famílias. A inexistência de um sistema integrado prejudica a correta identificação da demanda real e compromete a eficiência na alocação de vagas e serviços especializados.

A proposta do Sistema Municipal Integrado de Espera – SISME-TEA visa centralizar e organizar essas informações, permitindo uma atuação coordenada do Poder Público Municipal, bem como das Organizações da Sociedade Civil parceiras, garantindo maior equidade, transparência e racionalidade administrativa.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que preconizam o atendimento integral, intersetorial e humanizado às pessoas com deficiência.

Ressalta-se que a matéria envolve organização administrativa e definição de atribuições entre secretarias, razão pela qual a iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, justificando-se a apresentação da presente proposta na forma de Indicação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento do presente Projeto de Indicação ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, Cícero de Lucena Filho, por se tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 20 de janeiro de 2026.

Valdir Trindade

Vereador – Republicanos